

Edição nº 78/2020 Recife - PE, quinta-feira, 30 de abril de 2020

**PORTARIA Nº 15 de 29 de abril de 2020.**

ALTERA o Plano de Contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou pandemia pelo COVID-19, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem n. 93, de 18 do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, pelo Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, reconheceu situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, pelo Ato Conjunto n. 1027, de 16 de março de 2020, constituiu Comitê de Crise com o objetivo de avaliar diariamente a conjuntura geral e promover ações preventivas e de controle;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial, diante dos efeitos causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), impactando diretamente o orçamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, bem como a necessidade de contingenciamento de gastos por parte desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314, de 20 de Abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 08, de 24 de abril de 2020, da Presidência do TJPE;

CONSIDERANDO que a perda de arrecadação estimada pelo Governo do Estado de Pernambuco, em face da redução da atividade econômica provocada pela pandemia da COVID-19, implicou no mês de março em uma redução de 6% e no mês de abril 7%, com previsão de redução maior no mês de Maio, muito embora essa previsão tenha sido situada entre 7% e 10%, consoante informado pelo Ofício n. 005/2020, expedido pela Câmara de Programação Financeira da Secretaria de Fazenda de Pernambuco, e não em 20%, como noticiado pelas autoridades fazendárias e pela imprensa local;

CONSIDERANDO a competência prevista no inciso XLVI do art. 30 da Resolução 375/2017, Regimento Interno do TJPE;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela Portaria n. 13, de 26 de março de 2020, com o objetivo de adaptar as medidas que vêm sendo implementadas, a partir de 1º de abril de 2020, visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, a real condição financeira do Tribunal, configurada na perspectiva de que a redução dos valores dos duodécimos, a serem repassados ao Poder Judiciário de Pernambuco, se limitará ao percentual médio informado pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e no monitoramento da execução do respectivo Plano, desde sua implementação.

Art. 2º Determinar a manutenção da adoção de medidas relativas às despesas de investimento, custeio e pessoal, a partir de 1º de maio até 30 de setembro de 2020, sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas.

§1º No que se refere às despesas de INVESTIMENTO e CUSTEIO:

I - contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia da informação, exceto em casos indispensáveis;

II - contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;

III - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;

IV - racionalização na liberação de materiais de almoxarifado;

V - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;

VI - racionalização da emissão de telegramas;

VII - alteração do formato de contratação das assinaturas de jornais de grande circulação do sistema impresso para o digital;

VIII - revisão dos contratos vigentes até o seu término, inclusive dos essenciais, com vistas à redução linear, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos valores globais contratados;

IX - limitação do gasto com combustível a 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no exercício de 2019, dentro do prazo desta Portaria;

X - revisão das normas sobre a utilização de veículos, readequando à disponibilidade para os diferentes setores de forma equitativa;

XI - suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de unidades e órgãos do TJPE, exceto os já contratados, além da imediata negociação das locações vigentes, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VIII;

XII - revisão dos contratos de terceirização, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso VIII;

XIII - suspensão da celebração de novos contratos de estágio;

XIV - suspensão da concessão de passagens aéreas, salvo por estrita necessidade do serviço, a critério da Presidência;

XV - suspensão da concessão de diárias, exceto para deslocamento dentro do Estado para manutenção, fiscalização, plantão judiciário e estrita necessidade do serviço, a critério da Presidência;

XVI - suspensão do início de novas obras e reformas, exceto, neste último caso, por estrita necessidade, a critério da Presidência;

XVII - suspensão de novos projetos que resultem em aumento de despesa.

§ 2º Quanto às despesas com PESSOAL:

I - suspensão de nomeação de servidores, salvo para reposição ou estrita necessidade, a critério da Presidência;

II - suspensão da tramitação do concurso de magistrados;

III - suspensão da concessão de férias, durante o período estabelecido no artigo 2º desta Portaria;

IV - suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal;

V - suspensão do efeito financeiro da progressão funcional;

VI - suspensão do pagamento de hora extra, exceto por determinação da Presidência, diante da estrita necessidade dos serviços;

VII - suspensão de todos os grupos de trabalho;

VIII - adiar, para o mês de novembro, o pagamento do adiantamento do décimo terceiro salário, com fundamento no disposto no art. 3º do Decreto Federal n. 57.155, de 3 de novembro de 1965, que regulamentou a Lei Federal n. 4.090, de 13 de julho de 1962, a qual instituiu a Gratificação Natalina;

IX - suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio;

X - suspensão de novas cessões de pessoal do TJPE para outros Órgãos.

**Art. 3º Determinar a extinção do funcionamento de todas as Câmaras Extraordinárias do 2º Grau, respeitando-se os seus prazos de vigência.**

Art. 4º Determinar aos gestores de contratos que mantenham gestões junto aos fornecedores, com o objetivo de dar cumprimento aos termos constantes no inciso VIII, §1º, do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Determinar à Diretoria-Geral que, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e a Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLAN, proceda à elaboração de estudos técnicos, visando à redistribuição da força de trabalho em todo o Estado de Pernambuco, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Determinar à Diretoria-Geral que, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e a Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLAN, proceda à elaboração de estudos técnicos visando à desativação e/ou agregação de comarcas no âmbito do Estado de Pernambuco, tomando por base a relação custo-benefício decorrente de demanda pela prestação jurisdicional e nos termos da orientação do Conselho Nacional Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Atribuir, às Assessorias Especial e Técnica da Presidência, a responsabilidade de supervisionar os estudos de que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 8º. Determinar a suspensão de concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação, *latu* ou *strictu* sensu.

Art. 9º. Determinar à Diretoria-Geral que, em conjunto com a Escola Judicial de Pernambuco, elabore estudos técnicos visando à desativação da gráfica em utilização na referida Escola, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Submeta-se à apreciação do Plenário do TJPE na primeira sessão que se seguir.

Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2020.